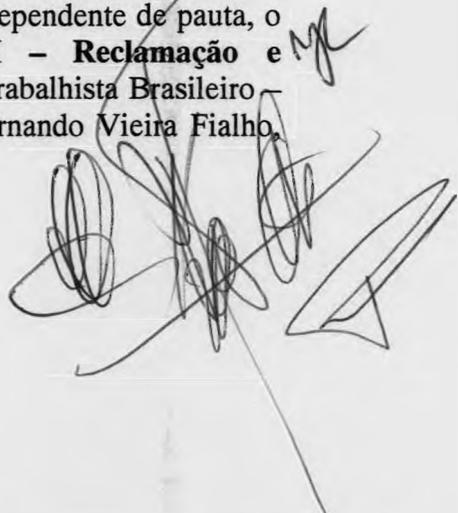
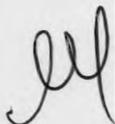
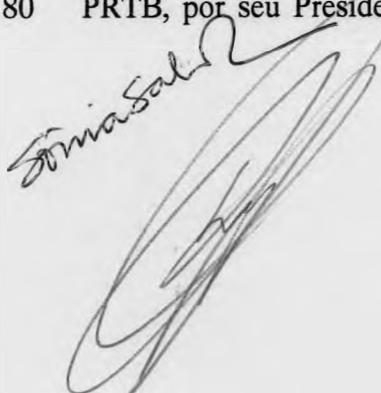


**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária do Tribunal
Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 2000.**

1 Às dezessete horas do dia vinte e um de março do ano de dois mil
2 **(21.03.2000)**, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de
3 Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des.
4 Arthur Pio dos Santos Neto; Vice-Presidente, Des. Manoel Rafael
5 Neto; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. Araken
6 Mariz de Faria; Juízes de Direito, Dr. Mauro Alencar de Barros e Dr.
7 Ruy Trezena Patu Júnior; Juristas, Dr. José Paes de Andrade e Dr.
8 Mário Gil Rodrigues Neto, e o Dr. Francisco Rodrigues dos Santos
9 Sobrinho, Procurador Regional Eleitoral, comigo, Sônia Regina de
10 Pontes Galvão, Diretora Geral, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a
11 ata da Sessão anterior, o Desembargador Presidente passou ao
12 julgamento dos seguintes processos de Classe I - Feito
13 Administrativo: **PROCESSO Nº 9754/1999 - 3ª Zona Eleitoral -**
14 **Recife**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a requisição das servidoras
15 Silvana Maria de Souza Cabral, Marta Regina Ferraz Modesto de
16 Souza, Elizabeth Regina de Medeiros e Mércia Maria Vila Nova de
17 Barros, para servirem como Auxiliares de Cartório. DECISÃO:
18 “Unanimemente, decidiu o Pleno do TRE rever a sua decisão anterior,
19 e deferir a requisição das servidoras da Secretaria de Educação, tendo
20 em vista os documentos de fls. 09 a 15 dos autos.”; **PROCESSO Nº**
21 **9838/2000 - 101ª Zona Eleitoral – Jaboatão dos Guararapes**, no
22 qual o Juiz Eleitoral solicita a requisição dos servidores Tereza
23 Cristina Araújo Amaral, Djaci Dias Gomes, Maria da Conceição Silva
24 Chaves, Adilson Antônio Fernandes de Freitas e Maria Josélia da
25 Silva Salvador de Alcântara, para servirem como Auxiliares de
26 Cartório. DECISÃO: “Unanimemente, deferido o pedido pelo prazo
27 de um ano, contando-se da apresentação dos servidores em Cartório.”;
28 **PROCESSO Nº 9847/2000 - 6ª Zona Eleitoral – Recife**, no qual o
29 Juiz Eleitoral solicita a requisição de Edineia Josefa da Silva para
30 servir como Auxiliar de Cartório. DECISÃO: “Unanimemente,
31 deferido o pedido pelo prazo de um ano, contando-se da apresentação
32 da servidora em Cartório.”; e **PROCESSO Nº 9848/2000 - 8ª Zona**
33 **Eleitoral – Recife**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a requisição de
34 Ana Katarina de Araújo para servir como Auxiliar de Cartório.
35 DECISÃO: “Unanimemente, deferido o pedido pelo prazo de um ano,
36 contando-se da apresentação da servidora em Cartório.” Em seguida, o

Sônia Regina de Pontes Galvão

37 Des. Presidente concedeu a palavra ao Juiz José Paes de Andrade, que
38 trouxe a julgamento feito do qual havia pedido vista na última sessão:
39 **PROCESSO Nº 1692/2000 - Classe XVII - Diversos - Recife**, no
40 qual Maria Goretti Vidal Vilaça Nunes, Presidente da Comissão
41 Executiva Municipal e do Diretório Municipal do PSDB, em Iguaracy,
42 requer a concessão de tutela antecipada, suspendendo a dissolução da
43 Comissão Executiva Municipal do PSDB de Iguaracy, pela Comissão
44 Executiva Regional. DECISÃO: “Unanimemente, concedida a tutela
45 antecipada, para ordenar a suspensão da decisão da Comissão
46 Executiva Regional do PSDB.” Com a palavra o Juiz Mauro Alencar,
47 que trouxe a julgamento os seguintes feitos constantes de pauta:
48 **PROCESSO Nº 274/98 – Corregedoria Regional Eleitoral -**
49 **Representação**, no qual o Partido da Frente Liberal – PFL apresenta
50 pedido de abertura de Investigação Judicial Eleitoral contra os Srs.
51 Miguel Arraes de Alencar, Governador do Estado, e Eurico Andrade,
52 Diretor de Apoio à Comunicação da Secretaria de Governo do Estado,
53 por abuso do poder, com fundamento no art. 22 da Lei Complementar
54 nº 64/90. DECISÃO: “Unanimemente, rejeitada a preliminar de
55 indeferimento da inicial por defeito de representação. No mérito,
56 também à unanimidade, foi julgado improcedente o pedido de abertura
57 de Investigação Judicial Eleitoral.”; e **PROCESSO Nº 281/98 -**
58 **Corregedoria Regional Eleitoral – Representação**, no qual o
59 Partido da Frente Liberal – PFL e o Partido do Movimento
60 Democrático Brasileiro – PSDB apresentam pedido de abertura de
61 Investigação Judicial Eleitoral contra os Srs. Miguel Arraes de
62 Alencar e Jorge José Gomes, por abuso do poder, com fundamento no
63 art. 22 da Lei Complementar nº 64/90. DECISÃO: “Após o voto do
64 Relator pela improcedência do pedido, pediu vista dos autos o Juiz
65 Mário Gil.” Com a palavra o Juiz José Paes de Andrade, que trouxe a
66 julgamento, independente de pauta, os Embargos Declaratórios
67 opostos contra decisão deste TRE no **PROCESSO Nº 1219/98 –**
68 **Classe XVII – Diversos (Prestação de Contas) – Recife**, no qual o
69 Diretório Regional do Partido da Social Democracia Brasileira -
70 PSDB, por seu Presidente em exercício, Sr. André Campos,
71 encaminha prestação de contas referente ao exercício de 1997
72 (Balanco Contábil). DECISÃO: “Unanimemente, rejeitada a
73 preliminar de não apreciação dos Embargos Declaratórios, até que
74 sejam apreciadas consultas apresentadas nesta Casa, argüida pelo
75 Embargante. No mérito, também à unanimidade, foram os Embargos
76 rejeitados, por não atender aos pressupostos legais.” Com a palavra o
77 Juiz Trezena Patu, que trouxe a julgamento, independente de pauta, o
78 **PROCESSO Nº 264/2000 – Classe XVI – Reclamação e**
79 **Representação**, no qual o Partido Renovador Trabalhista Brasileiro -
80 PRTB, por seu Presidente Regional, Sérgio Fernando Vieira Fialho,



81 representa contra pesquisa de intenção de votos para prefeito de
82 Olinda, feita pelo Instituto Vox Populi e divulgada pelo Diário de
83 Pernambuco, alegando omissão do nome do Sr. Armando Sérgio,
84 candidato ao cargo de Prefeito pelo PRTB, e falta de transparência.
85 DECISÃO: "Unanimemente, decidiu o Pleno do TRE pela sua
86 incompetência para apreciação da matéria, remetendo-se os autos ao
87 Juiz da 10ª Zona Eleitoral – Olinda I/3." Nada mais havendo a tratar,
88 foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
89 Sônia Salvo, Diretora Geral, mandei lavrar a presente,
90 que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

A large area of the page is covered by several overlapping handwritten signatures and scribbles in black ink. The signatures are highly stylized and difficult to decipher. One signature on the left appears to be 'Armando Sérgio'. The scribbles are dense and chaotic, obscuring any text that might have been present underneath.